



RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre o ensino a distância como forma de estudos compensatórios para os(as) alunos(as) infrequentes nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Lei Municipal nº. 1.438/2019, de 07 de agosto de 2019, a LDBEN 9394/1996, Art. 12, inciso VII e VIII, incluído pela Lei 10287/2001, Art. 13, inciso III, IV, VI, Art. 24, inciso I e VI, Art. 31, inciso IV alterado pela Lei 12796/2013, Art. 32, § 4º e observando o Parecer 6/1998 da CEB, a Resolução 230/1997 do CEED, 233/97 do CEED, Parecer 6/2011 do CNE, Parecer 56/2006 do CEED, que regulamentam os casos de infrequência escolar, resolve:

Artigo 1º - Nos casos de alunos(as) que não atingirem a frequência mínima exigida pela Lei nº 9.394/96, Art. 24, inciso I, Art. 31, inciso IV alterado pela Lei 12796/2013, as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul deverão interceder junto à família, de modo a apurar a razão da infrequência e orientar os pais ou responsáveis sobre os seus deveres em relação ao retorno do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Cabe à Escola fixar em seu Regimento Escolar, as formas e modalidades de oferecimento dos estudos compensatórios de infrequência.

Artigo 2º - Aos alunos incapacitados de frequentar as aulas, comprovado através de atestado médico e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplica-se os estudos compensatórios de infrequência.

Artigo 3º - O Plano de Recuperação da Frequência Escolar deve considerar os motivos da incapacidade do(a) aluno(a), quando:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) apresentar doença de natureza física, psíquica/mental comprovada por atestado médico;
- b) for gestante a partir do 8º mês e nos 4 meses após o parto, ou em casos especiais amparados por atestado médico;

Artigo 4º - Comprovada a incapacidade do(a) aluno(a), mediante atestado médico e ata assinada com a concordância do responsável pelo(a) aluno(a), serão encaminhados os estudos compensatórios de infrequência.

§ 1º - O atestado médico deverá especificar as datas de início e de término do período em que o(a) aluno(a) ficará afastado das atividades escolares.

§ 2º O atestado médico deve ser periodicamente renovado, em virtude da importância da socialização deste aluno com os demais pares.

Artigo 5º - Os estudos compensatórios de infrequência realizados como atendimento domiciliar tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas.

§ 1º - São solicitados quando da observação do problema que impede o(a) aluno(a) de manter frequência normal em aula, não sendo concedidos para data retroativa;

§ 2º - São concedidos como forma de compensação de ausência às aulas através de estudo dos conteúdos ministrados durante o período de afastamento;

§ 3º - Enquanto estiver com atendimento domiciliar, o(a) aluno(a) será considerado de frequência efetiva às aulas;

§ 4º - Se ultrapassar o final do período letivo em que o(a) aluno(a) estiver matriculado pode ser renovado com apresentação de novo atestado médico e nova ata.

Artigo 6º - De posse do atestado médico e da ata, a Coordenação Pedagógica deverá elaborar, em conjunto com o Professor, o Plano de Recuperação da Frequência Escolar do(a) aluno(a).

Parágrafo Único – O Plano de Recuperação da Frequência deve ser compatível com as condições físicas, intelectuais e psíquicas e deve conter o cronograma, os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 7º - É responsabilidade da Coordenação Pedagógica e do Professor, além da elaboração do Plano de Recuperação da Frequência, as seguintes atribuições:

- I - promover o acompanhamento do Plano de Recuperação da Frequência, disponibilizando meios para contato com o(a) aluno(a);
- II - acompanhar o Processo Ensino-aprendizagem do(a) aluno(a); III - avaliar as atividades realizadas, conforme Regimento Escolar;
- IV - registrar o símbolo AD (Atendimento Domiciliar) durante o período comprovado e manter na pasta individual do(a) aluno(a) todos os procedimentos adotados.

Artigo 8º – Cabe ao aluno(a), ou através de seu responsável, manter-se em contato com a Coordenação Pedagógica e com o Professor para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu Plano de Recuperação da Frequência.

§ 1º - O cumprimento das atividades indicadas e estabelecidas no Plano de Recuperação da Frequência compensará a ausência do (a) mesmo (a) na sala de aula;

§ 2º - O aproveitamento do(a) aluno(a) será dado pelo cumprimento efetivo das atividades dispostas no Plano de Recuperação da Frequência.

Artigo 9º – Caso o Plano de Recuperação da Frequência não seja cumprido, a Escola deverá encaminhar a ficha FICAI contendo os procedimentos adotados, ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação, para que tomem as providências necessárias.

Artigo 10 – O(A) aluno(a) infrequente que esteja em processo de transferência seguirá os procedimentos contidos no Regimento Escolar para a sua adequação quanto ao tempo restante para o término do ano letivo visando assegurar a recuperação da frequência mínima prevista na lei e a aquisição dos conhecimentos básicos para a continuidade de seus estudos.

Artigo 11 – No Histórico Escolar constará os resultados obtidos nos componentes curriculares presenciais e os estabelecidos no Plano de Recuperação da Frequência, fazendo menção a presente Resolução.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 30 de agosto de 2022.

CONSELHEIROS:

Daniela Vivan

Janete Stringhini

Janice Corbelini Mejolaro

Eliane Mesacaza

Sandra Vivan Scaravonatti

Janice Marta Stringhini

Monte Belo do Sul/RS, 30 de agosto de 2022.

Janice Corbelini Mejolaro

Presidente do CME